



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 12
Nº 26

Distribuição
Gratuita

Órgão Oficial do Município - 09 de Abril de 2015

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

PORTARIA Nº 248/2015, EM 07 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea b, inciso III do Art. 93, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu); RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Estatutária CIMONE CARVALHO ROSA, Servente, matrícula nº 4622858, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de seu filho, a partir de 30 de março de 2015, de acordo com o processo protocolado sob o nº 3705/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 243/2015, EM 31 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais ; RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR, o Servidor Estatutário MARCELO MARTINS RODRIGUES, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 4624026, à disposição da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes , pelo período de 01 de março de 2015 à 31 de dezembro 2015, com ônus para aquela municipalidade, em atenção ao Ofício nº 0071/2015, protocolado sob o nº 3719/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 246/2015, EM 31 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 201, da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu) e do Art. 3º, da Lei nº 895/08; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor estatutário ARI FRANCISCO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 4625985, Professor de Educação Física, 15 (quinze) dias de Licença Paternidade a partir de 29 de março de 2015 de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 3671/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de março de 2015, revogados as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 249/2015, EM 07 DE ABRIL 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o parecer final da Procuradoria Geral do Município no processo protocolado sob o nº 2254/2015; RESOLVE:

Art. 1º - RESOLVE, DETERMINAR a Divisão de Pessoal que anote na ficha funcional, da Servidora Estatutária EMILIANA DA SILVA LOPES DE AQUINO, Professor de 1º ao 5º ano, matrícula nº 4625116, a incorporação de tempo de serviço, PARA TODOS OS EFEITOS, correspondente a 01 (Um) ano, 02(Dois) meses e 27(Vinte e Sete) dias de Tempo de Serviço.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ERRATA

No diário oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição 20, de 19 de março de 2015, Portaria nº 220/2015 de 17 março de 2015.

Onde se lê:

(...)

Considerando que o art. 127, inciso III da Lei Municipal 081/91 prevê a pena de demissão para o servidor que agir com inassiduidade habitual.

Art. 1º, (...) por ter agido com inassiduidade habitual; transgressão ao artigo 134 da Lei 081/91.

Leia-se:

(...)

Considerando que o Art. 127, inciso XIII da Lei 081/91, prevê pena de demissão por transgressão dos incisos IX a XVI do Art. 112 da Lei 081/91.

Art. 1º, (...) por ter agido de forma desidiosa; transgressão ao inciso XV do Art. 112 da Lei 081/91.

Divisão de Pessoal 08 de Abril de 2015.
Claudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Errata

No Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição nº. 24 de 01 de abril de 2015, Lei nº 1366/15, Decreto nº. 030/2015.

Onde se lê:

Anexo I - 04.10.301.0402.2.562 - 449052.00 - fonte 212

Leia-se:

Anexo I - 04.10.304.0402.2.572 - 449052.00 - fonte 215

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
- Prefeito -

PODER EXECUTIVO

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

Luciano Leal Tavares
Vice-Prefeito

Adriana Ribeiro da Silva
Secretária de Governo

Handerson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de Gabinete

Simone Penna Fontes
Procurador Geral

Tânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de Administração

Luiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e Renda

Dejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de Fazenda

Elias Riguete
Secretário Municipal de Planejamento

André Alvarenga de Barcelos
Secretário Municipal de Controle Interno

Karla Andrade Vecci
Secretária Municipal de Saúde

Simone Martins Guimarães
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Sandra Cristina Valentim Pessanha Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Secretário Municipal de Turismo

Jorge Luiz Silva Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulino Leal Cardoso
Secretário Municipal de Agricultura

Celso Nolasco Pereira Tavares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Jairo Rodrigues Viana
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Aleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de Obras

Bethânia de Oliveira Chaves
Secretária Municipal de Segurança Pública
(Interinamente)

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA:**

Claudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Erisvaldo Alves da Silva
1º Vice-Presidente

Celson da Costa Silva
2º Vice-Presidente

Maria Terezinha Barbosa Manhães
1ª Secretária

André Luiz de Souza Fernandes
2º Vice-Presidente

VEREADORES:

Carlos Augusto de Paula Barbosa

Claudio José de Matos Lagon

Vagner Santos Ignácio

Izamirthes Farah de Lima Gama

Marco Antônio Oliveira da Silva

Sandro de Oliveira Daumas

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-
ceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.

Órgão responsável Gabinete do Prefeito

Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,**
Conceição de Macabu.

CEP: **28.740-000.**

Telefone: **(22) 2779-2324.**

E-MAIL:

prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com

CNPJ: **29.115.466/0001-14**

Editora-Chefe: **MONALISAFAGUNDES DE SÁ**

Número de Registro: **MTB 13.168 MG**

Impressão: **Prefeitura Municipal**
de Conceição de Macabu

Periodicidade: **semanal**
Tiragem: **1.000 exemplares**

DECRETO Nº 038/2015

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 2º, alínea c, da Lei nº 1351 de 22 de dezembro de 2014, D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Conceição Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2015.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALORES	
	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMS					
04.10.122.0401.2.551	339036.00	000	08	16.000,00	
04.10.302.0403.2.570	339030.00	211	56		16.000,00
TOTAL				16.000,00	16.000,00

Decreto nº 038/15

ERRATA

Na publicação, do Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição nº 24 de 01/04/2014:

Onde se lê: Projeto de Resolução nº001/2015
Leia-se: Resolução de nº 001/2014

Onde se lê:
Cláudio José Matos Lugon
Vereador
Leia-se:
Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

- 1_ Contratante: Câmara Municipal de Conceição de Macabu
- 2_ Contratado: Empresa CONTAX CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.
- 3_ Objeto: Auditoria externa independente sobre as demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Conceição e Macabu, referente ao exercício financeiro de 2014, com foco exclusivo no que se refere aos bens patrimoniais e folhas de pagamento.
- 4_ Prazo: 30 dias a partir da data de sua assinatura.
- 5_ Valor Total: 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Conceição de Macabu, 24 de fevereiro de 2015.
Cláudio Willians Ramalho Neves
Presidente

DECRETO Nº 034/2015

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 1º da Lei nº 1351/2014 de 22 de dezembro de 2014, D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 472.200,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e duzentos reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2015.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS	VALORES					
	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	
02 - Prefeitura Municipal						
05.04.121.0001.2.018	339030	004	54	8.000,00		Secretaria M. de Planejamento
05.04.121.0001.2.018	449052	004	56	24.000,00		Secretaria M. de Planejamento Secretaria M. de Educação e Cultura
06.03.12.306.0018.2.035	339030	000	97	34.000,00		Secretaria M. de Obras
08.15.122.0001.2.058	339014	004	146	1.200,00		Secretaria M. de Obras
08.15.451.0020.1.064	339030	004	155	209.000,00		Secretaria M. de Serviços Públicos
09.15.122.0001.2.070	339014	004	167	3.000,00		Secretaria M. de Serviços Públicos
09.15.451.0024.2.071	339030	004	172	88.000,00		Secretaria M. de Serviços Públicos
09.15.451.0024.2.071	339039	004	173	53.000,00		Secretaria M. de Serviços Públicos
09.15.452.0025.1.077	339030	004	179	13.000,00		Secretaria M. de Serviços Públicos
10.20.122.0001.2.080	449052	004	191	39.000,00		Secretaria M. de Agricultura Secretaria M. de Educação e Cultura
06.02.12.361.0015.2.025	339039	000	77		34.000,00	Secretaria M. de Agricultura
10.20.122.0001.2.080	339036	004	189		39.000,00	Secretaria M. de Turismo
12.23.695.0030.2.090	335043	004	219		207.432,50	Secretaria M. de Turismo
12.23.695.0031.2.091	339039	004	224		191.767,50	Secretaria M. de Turismo
TOTAL				472.200,00	472.200,00	

FONTE: 004 - ROYALTIES
 FONTE: 000 - ORDINÁRIO

LEI Nº 1.370/2015

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º - Os incisos do art. 3º, da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 3º:

- "I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no município;
- IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V - ter domicílio eleitoral no Município;
- VI - ter o segundo grau de escolaridade completa;
- VII - não estar exercendo mandato eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo

ou cargos de confiança na Administração Direta ou Indireta, seja Federal, Estadual ou Municipal;

VIII - participar, com frequência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e atingir o mínimo de 60% de acerto na prova de aferimento que será aplicada aos inscritos."

"Parágrafo Terceiro - Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho."

Art. 2º - Os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 17 da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, ficam revogados, em todos os seus termos.

Art. 3º - O artigo 10, da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;
II - deixar de residir no município;
III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.
Parágrafo Único- A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 4º - O artigo 11, da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes (art. 132, Lei Federal 8.069/90).

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga, que serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares;

Parágrafo Segundo - Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

Parágrafo Terceiro - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam há 30 dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.

Parágrafo Quarto - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - O artigo 13 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de (24) horas semanais em sistema de Plantão;

Parágrafo Segundo - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicitando os procedimentos a serem neles adotados."

Art. 6º - Acrescenta parágrafo 6º ao artigo 14, da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007:

"Parágrafo Sexto - O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos."

Art.7º - O artigo 18, da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18 - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

I - gratificação natalina;

II - férias anuais remuneradas com 1/3 a mais de salário;

III - licença-gestante;

IV - licença-paternidade;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - inclusão em planos de saúde oferecidos pelo Poder Público Municipal ao funcionalismo público municipal.

VII - inclusão no regime geral da Previdência Social."

Art. 8º - O artigo 19 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19- A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao nível médio do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo Primeiro - O cargo de Conselheiro Tutelar não corresponde a qualquer vínculo empregatício e conseqüentemente, não gera a seus detentores quaisquer direitos trabalhistas face ao Município;

Parágrafo Segundo - O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

Art. 9º - A Lei Municipal nº. 397/2000, alterada pela Lei Municipal nº. 787/2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 22 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município realizado em data unificada em todo território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em Lei Municipal sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§1º - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

§2º- a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art.23 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade, nos moldes da Resolução nº.170, de 10 de dezembro de 2014, da Secretaria de Direitos Humanos - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Primeiro - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Parágrafo Segundo - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo Terceiro - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro Tutelar, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo entretanto optar por sua remuneração;

Art. 25 - Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança

e do adolescente;

IV - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, estadual, e suplementarmente, da legislação municipal.

Art. 26 - são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da Resolução nº.170, de 10 de dezembro de 2014, da Secretaria de Direitos Humanos - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Art. 27 - São condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

e,

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art.28 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar,

de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Art. 29 - A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 30 - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:

I - exercer a função abusivamente em benefício próprio;

II - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

III - abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;

IV - recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

V - aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;

VI - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 31 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo Segundo - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo Terceiro - De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 32 - Será instaurado processo disciplinar para apuração de responsabilidade de membro do Conselho Tutelar por infração praticada no exercício de suas atribuições, aplicando-se o Regime Disciplinar correlato ao funcionalismo público Municipal previsto na Lei Municipal nº.081/91. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.

Art. 33 - O Conselho Tutelar no exercício de suas atribuições, deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição Federal, na Lei nº. 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº. 99.710/90, bem como nas resoluções do CONANDA."

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, respeitados os limites estabelecidos em Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2015.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO-

* Omitida publicação de artigos, na edição nº 24, no dia 01 de abril de 2015

DECRETO Nº 036 / 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2015 por Superávit Financeiro apurado em conta dos repasses recebidos do FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei 1.373 de 07 de abril de 2015, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar junto ao Orçamento Programa de 2015, conforme discriminações:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Unidade: 006 Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade: 003 ENSINO GERAL

Programa: 12 306 0018 2.035 - Fonte: 106 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
Rubrica: 339030 - Material de Consumo R\$ 311.087,17

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS R\$ 311.087,17

Art. 2º. Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2014 à conta dos repasses recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no valor de R\$ 311.087,17 (trezentos e onze mil, oitenta e sete reais e dezessete centavos), conforme Balancete Contábil de Verificação em 30/12/2014 - Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, 07 de abril de 2015.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
=Prefeito=

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 30/12/2014			
PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 699.495,68	Obrigações	R\$ 388.408,51
- BCO. C/Movimento 9.800-0 e 7645-7	R\$ 699.495,68	- Restos a Pagar	R\$ 388.408,51
		- Demais Consignações	R\$ 0,00
Déficit	R\$ -	Superávit	R\$ 311.087,17
Total	R\$ 699.495,68	Total	R\$ 699.495,68

Marcelo Silva Carvalho
Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento
CRC nº 085.336/O-3
CPF 007.300.937-78

LEI Nº 1.373 / 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2015 por Superávit Financeiro apurado em conta dos repasses recebidos do FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar junto ao Orçamento Programa de 2015, conforme discriminações:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Unidade: 006 Secretaria de Educação e Cultura

Subunidade: 003 ENSINO GERAL

Programa: 12 306 0018 2.035 - Fonte:106 Manutenção do Programa de Merenda Escolar

Rubrica: 339030 - Material de Consumo R\$ 311.087,17

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS R\$ 311.087,17

Art. 2º. Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2014 à conta dos repasses recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no valor de R\$ 311.087,17 (trezentos e onze mil, oitenta e sete reais e dezessete centavos), conforme Balancete Contábil de Verificação em 30/12/2014 - Anexo I.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, 07 de abril de 2015.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

=Prefeito=

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 30/12/2014			
PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 699.495,68	Obrigações	R\$ 388.408,51
- BCO. C/Movimento 9.800-0 e 7645-7	R\$ 699.495,68	- Restos a Pagar	R\$ 388.408,51
		- Demais Consignações	R\$ 0,00
Déficit	R\$ -	Superávit	R\$ 311.087,17
Total	R\$ 699.495,68	Total	R\$ 699.495,68

Marcelo Silva Carvalho
 Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento
 CRC nº 085.336/O-3
 CPF 007.300.937-78

DECRETO Nº 035 / 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2015 por Superávit Financeiro apurado em conta dos repasses recebidos do FNDE, à conta Quota Estadual do Salário Educação-QESE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei 1.372 de 07 de abril de 2015, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar junto ao Orçamento Programa de 2015, conforme discriminações:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Unidade: 006 Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade: 003 ENSINO GERAL

Programa: 12 361 0015 2.037 - Fonte:005 Construção e Reforma de Prédios Escolares
Rubrica: 449051 - Obras e Instalações R\$ 1.525.187,33

Programa: 12 361 0015 2.040 - Fonte:005 Aquisição de Mobiliário p/ Unidades Escolares
Rubrica: 449052 - Equipamento e Material Permanente R\$ 521.873,31

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS R\$ 2.047.060,64

Art. 2º. Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2014 à conta dos repasses recebidos da Quota Estadual do Salário Educação - QESE, no valor de R\$ 2.047.060,64 (dois milhões, quarenta e sete mil, sessenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme Balancete Contábil de Verificação em 30/12/2014 - Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, 07 de abril de 2015.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
=Prefeito=

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 30/12/2014			
QESE – QUOTA ESTADUAL SALÁRIO EDUCAÇÃO			
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 2.129.285,21	Obrigações	R\$ 82.224,57
- BCO. C/Movimento 5880-7	R\$ 2.129.285,21	- Restos a Pagar	R\$ 82.224,57
		- Demais Consignações	R\$ 0,00
Déficit	R\$ -	Superávit	R\$ 2.047.060,64
Total	R\$ 2.129.285,21	Total	R\$ 2.129.285,21

Marcelo Silva Carvalho
Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento
CRC nº 085.336/O-3
CPF 007.300.937-78

LEI Nº 1.372 / 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2015 por Superávit Financeiro apurado em conta dos repasses recebidos do FNDE, à conta Quota Estadual do Salário Educação-QESE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar junto ao Orçamento Programa de 2015, conforme discriminações:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Unidade: 006 Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade: 003 ENSINO GERAL

Programa: 12 361 0015 2.037 - Fonte:005 Construção e Reforma de Prédios Escolares
Rubrica: 449051 - Obras e Instalações R\$ 1.525.187,33

Programa: 12 361 0015 2.040 - Fonte:005 Aquisição de Mobiliário p/ Unidades Escolares
Rubrica: 449052 - Equipamento e Material Permanente R\$ 521.873,31

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS R\$ 2.047.060,64

Art. 2º. Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2014 à conta dos repasses recebidos da Quota Estadual do Salário Educação - QESE, no valor de R\$ 2.047.060,64 (dois milhões, quarenta e sete mil, sessenta reais e sessenta e quatro centavos), conforme Balancete Contábil de Verificação em 30/12/2014 - Anexo I.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, 07 de abril de 2015.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
=Prefeito=

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 30/12/2014			
QESE – QUOTA ESTADUAL SALÁRIO EDUCAÇÃO			
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 2.129.285,21	Obrigações	R\$ 82.224,57
- BCO. C/Movimento 5880-7	R\$ 2.129.285,21	- Restos a Pagar	R\$ 82.224,57
		- Demais Consignações	R\$ 0,00
Déficit	R\$ -	Superávit	R\$ 2.047.060,64
Total	R\$ 2.129.285,21	Total	R\$ 2.129.285,21

Marcelo Silva Carvalho
Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento
CRC nº 085.336/O-3
CPF 007.300.937-78

DECRETO Nº 037 / 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2015 por Superávit Financeiro apurado em conta dos repasses recebidos do FNDE, à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei 1.374 de 07 de abril de 2015, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar junto ao Orçamento Programa de 2015, conforme discriminações:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Unidade: 006 Secretaria de Educação e Cultura
Subunidade: 003 ENSINO GERAL

Programa: 12 366 0015 2.047 - Fonte:108 Alfabetização de Jovens e Adultos
Rubrica: 339030 - Material de Consumo R\$ 302.801,90

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS R\$ 302.801,90

Art. 2º. Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2014 à conta dos repasses recebidos do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no valor de R\$ 302.801,90 (trezentos e dois mil, oitocentos e um reais e noventa centavos), conforme Balancete Contábil de Verificação em 30/12/2014 - Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, 07 de abril de 2015.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
=Prefeito=

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 30/12/2014			
PEJA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 302.801,90	Obrigações	R\$ 0,00
- BCO. C/Movimento 0010218-0	R\$ 302.801,90	- Restos a Pagar	R\$ 0,00
		- Demais Consignações	R\$ 0,00
Déficit	R\$ -	Superávit	R\$ 302.801,90
Total	R\$ 302.801,90	Total	R\$ 302.801,90

Marcelo Silva Carvalho
Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento
CRC nº 085.336/O-3
CPF 007.300.937-78

LEI Nº 1.374 / 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2015 por Superávit Financeiro apurado em conta dos repasses recebidos do FNDE, à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar junto ao Orçamento Programa de 2015, conforme discriminações:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
 Unidade: 006 Secretaria de Educação e Cultura
 Subunidade: 003 ENSINO GERAL

Programa: 12 366 0015 2.047 - Fonte:108 Alfabetização de Jovens e Adultos
 Rubrica: 339030 - Material de Consumo R\$ 302.801,90

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS R\$ 302.801,90

Art. 2º. Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2014 à conta dos repasses recebidos do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, no valor de R\$ 302.801,90 (trezentos e dois mil, oitocentos e um reais e noventa centavos), conforme Balancete Contábil de Verificação em 30/12/2014 - Anexo I.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, 07 de abril de 2015.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

=Prefeito=

ANEXO I

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 30/12/2014			
PEJA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 302.801,90	Obrigações	R\$ 0,00
- BCO. C/Movimento 0010218-0	R\$ 302.801,90	- Restos a Pagar	R\$ 0,00
		- Demais Consignações	R\$ 0,00
Déficit	R\$ -	Superávit	R\$ 302.801,90
Total	R\$ 302.801,90	Total	R\$ 302.801,90

Marcelo Silva Carvalho
 Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento
 CRC nº 085.336/O-3
 CPF 007.300.937-78